V - planejar, coordenar e supervisionar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades artísticas programadas no Palácio das Artes e na Serraria Souza Pinto;

VI – fiscalizar o cumprimento dos acordos firmados em contrato com produtores, artistas e entidades para uso dos espaços culturais geridos pela FCS;

VII - planejar, gerir e apoiar ações conjuntas com as demais diretorias e gerências;

VIII – subsidiar a Assessoria de Comunicação Social com informações e dados para a promoção de todas as atividades da programação artística;

IX – propor e coordenar revisões de regulamentos e atualizar tabelas de preços referentes aos espaços culturais;

X – implementar ações para promover a frequência de público nas atividades planejadas, realizadas e apoiadas pela Diretoria Cultural;

XI – coordenar a implantação de processos de inovação na gestão da programação artística;

XII – coordenar as ações relativas à organização e ao levantamento de informações e a elaboração de relatórios de gestão de programação artística;

XIII - atuar em articulação permanente com as Gerências que compõem a Diretoria Cultural.

Art. 19 - A Gerência de Produção Artística tem como competência planejar, gerir, monitorar e produzir as atividades dos corpos artísticos da FCS, com atribuições de:

I – coordenar, gerir, articular, monitorar e avaliar os processos de produção das atividades artísticas previstas na programação dos corpos artísticos da FCS;

II – elaborar planejamento da programação anual dos Corpos Artísticos em articulação direta com os Núcleos da OSMG, do CLMG e da Companhia de Dança Palácio das Artes;

III – atuar como mediadora junto aos regentes e diretores criativos dos corpos artísticos;

IV - executar os acordos de intercâmbios e apresentações dos corpos artísticos com instituições,

V – implementar ações para promover as atividades dos Corpos Artísticos e subsidiar de informações a Assessoria de Comunicação Social para a difusão das atividades;

VI – dar apoio técnico à guarda, à conservação e à preservação dos cenários, figurinos, adereços e objetos de cena das produções dos corpos artísticos da FCS;

VII – coordenar as ações relativas à organização e ao levantamento de informações e a elaboração de relatórios de gestão de programação dos Corpos Artísticos;

VIII – atuar em articulação permanente com as Gerências que compõem a Diretoria Cultural.

Art. 20 - A Gerência Técnica tem como competência planejar, coordenar e supervisionar as atividades necessárias à manutenção e inovação técnica dos espetáculos nos palcos pertencentes ao Palácio das

- executar as atividades programadas para os palcos;

II - promover a organização das equipes técnicas responsáveis pelo funcionamento dos palcos e camarins

III – planejar, coordenar e supervisionar as condições técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades artísticas programadas nos palcos do Palácio das Artes, assim como diagnosticar as atividades de manutenção preventiva e corretiva;

IV – elaborar e atualizar o manual de procedimentos e garantir o cumprimento de normas técnicas pelos prestadores de serviços e equipe técnica;

V – zelar pela segurança dos palcos e camarins;

VI – zelar pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos dos palcos e camarins;

VII – atender aos produtores e artistas nas atividades inerentes às montagens e desmontagens para a realização dos espetáculos;

VIII – manter-se atualizada para atender às especificidades técnicas das montagens nacionais e

IX – atuar em articulação permanente com as Gerências que compõem a Diretoria Cultural

Art. 21 – A Gerência da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais tem como competência planejar, executar e avaliar as atividades artísticas, administrativas e de produção referentes à manutenção da OSMG,

I – executar e avaliar as atividades artísticas, administrativas e de produção relativas à OSMG;

II – executar, coordenar e gerir a execução do planejamento anual da OSMG;

III – assegurar a divulgação e fazer cumprir as normas do regimento interno por parte do corpo técnico e artístico da OSMG: IV – assegurar condições técnicas e operacionais adequadas para os ensaios e apresentações da

OSMG:

V - planejar e divulgar para o corpo técnico e artístico envolvido na apresentação o cronograma m e desmontagem das apresentações da OSMG;

VI - responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, partituras, praticáveis e instrumentos da OSMG;

VII – coordenar as ações relativas à organização e ao levantamento de informações e a elaboração de relatórios do OSMG;

VIII – atuar em articulação direta e permanente com a Gerência de Produção Artística.

Art. 22 – A Gerência do Coral Lírico de Minas Gerais tem como competência planejar, executar e avaliar as atividades artísticas, administrativas e de produção referentes à manutenção do CLMG, com atribuições de:

I – planejar, executar e avaliar as atividades artísticas, administrativas e de produção relativas ao CLMG;

II – executar, coordenar e gerir a execução do planejamento anual da CLMG;

III – assegurar a divulgação e fazer cumprir as normas do regimento interno por parte do corpo técnico e artístico do CLMG;

CLMG;

IV – assegurar condições técnicas e operacionais adequadas para os ensaios e apresentações do

V – planejar e divulgar para o corpo técnico e artístico envolvido na apresentação o cronograma de montagem e desmontagem das apresentações do CLMG;

VI – responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos e partituras do CLMG;

VII – coordenar as ações relativas à organização e ao levantamento de informações e a elaboração de relatórios do CLMG;

VIII – atuar em articulação direta e permanente com a Gerência de Produção Artística.

Art. 23 – A Gerência da Companhia de Dança Palácio das Artes tem como competência planejar, executar e avaliar as atividades artísticas, administrativas e de produção referentes à manutenção da Companhia de Dança Palácio das Artes, com atribuições de:

I – planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades artísticas, administrativas e de produção relativas à Companhia de Dança Palácio das Artes;

II - executar, coordenar e gerir a execução do planejamento anual da Companhia de Dança Palá-

III – assegurar a divulgação e fazer cumprir as normas do regimento interno por parte do corpo técnico e artístico da Companhia de Dança Palácio das Artes;

IV – assegurar condições técnicas e operacionais adequadas para os ensaios e apresentações da Companhia de Dança Palácio das Artes;

V – planejar e divulgar para o corpo técnico e artístico envolvido na apresentação o cronograma de montagem e desmontagem das apresentações da Companhia de Dança Palácio das Artes; VI - responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, figurinos, adereços, objetos de cena da

Companhia de Dança Palácio das Artes; VII – coordenar as ações relativas à organização e ao levantamento de informações e a elaboração de relatórios da Companhia de Dança Palácio das Artes;

VIII – atuar em articulação direta e permanente com a Gerência de Produção Artística.

Art. 24 – A Diretoria de Relações Institucionais tem como competência planejar, coordenar e avaliar as ações de intercâmbio institucional, com atribuições de:

I – articular e coordenar a gestão de parcerias institucionais da FCS, visando à implementação de projetos artísticos, culturais, de ensino e de manutenção vinculados à FCS:

II-elaborar e gerir Planejamento Estratégico de Financiamento e Política de Patrocínio Cultural

III – prospectar e coordenar a captação de recursos junto a órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à implementação de projetos artísticos, culturais, de ensino e de manutenção vinculados à FCS;

IV – gerir a execução das parcerias e atendimento aos parceiros, inclusive das reciprocidades;

V – coordenar a gestão de projetos resultantes das parcerias institucionais da FCS;

VI – coordenar a gestão geral dos termos de parceria e dos contratos de gestão da FCS;

VII – manter parcerias com órgãos e entidades culturais, nacionais e internacionais, públicos e privados, visando a difusão das artes e da cultura do Estado;

VIII – planejar e apoiar ações conjuntas com as demais diretorias.

Art. 25 – A Gerência de Projetos tem como competência executar a gestão de projetos resultantes das parcerias institucionais, com atribuições de:

I – definir a metodologia de gestão de projetos institucionais da FCS e capacitar as demais unidades administrativas;

II – planejar, juntamente com as demais áreas da FCS e de acordo com a metodologia definida, a elaboração de projetos de modo a atender as demandas de parcerias institucionais definidas no planejamento estratégico da FCS;

III - monitorar a execução dos projetos institucionais celebrados, de modo a garantir o cumprimento da metodologia definida, bem como o atendimento aos quesitos legais;

IV – acompanhar a formalização do encerramento dos projetos institucionais celebrados de modo a garantir o atendimento aos quesitos metodológicos e legais definidos para a prestação de contas;

V – acompanhar os projetos junto às instituições parceiras no fomento à cultura, nas esferas nacional e internacional;

VI – fomentar a participação da FCS em editais e outras fontes de financiamentos que potencializem as ações da FCS;

VII – planejar, prospectar e viabilizar a captação e a realização de parcerias para a FCS;

VIII - garantir o cumprimento das reciprocidades e visibilidades dos parceiros e da FCS, considerando as necessidades técnicas, operacionais e estruturais para sua viabilidade;

IX - fornecer informações à Assessoria de Comunicação Social visando a correta aplicação das reciprocidades institucionais;

X – coordenar as ações relativas à organização e ao levantamento de informações e a elaboração de relatórios da área.

Art. 26 - A Diretoria do Centro de Formação Artística e Tecnológica tem como competência planejar, estabelecer e acompanhar as diretrizes e as ações para a formação acadêmica e artística dos alunos, a ser desenvolvida por meio do ensino, pesquisa e da extensão, no âmbito da FCS, com atribuições de:

I – definir a programação letiva do Centro de Formação Artística e Tecnológica – Cefart, em conformidade com a legislação e as normas pertinentes à educação profissional e tecnológica e cursos livres;

II – planejar e acompanhar as ações e programas de pesquisa e extensão cultural e de difusão dos acervos da FCS, possibilitando a ampliação da formação artística e cultural dentro das linguagens desenvolvidas pelo Cefart;

III – formular e acompanhar as ações e programas de intercâmbio e articulação com instituições congêneres locais, regionais, nacionais e internacionais, visando ao aprimoramento artístico e cultural e contribuindo para o desenvolvimento das artes e da cultura em Minas Gerais;

IV – promover e coordenar ações de conservação, de restauração, de consulta, de disponibilização, de classificação, de catalogação, de controle e de acesso aos acervos existentes na Midiateca;

V – promover a difusão de informações do acervo de elementos cênicos e oferecer cursos de formação relacionados à tecnologia do espetáculo e à gestão cultural;

VI – fomentar grupos jovens de pesquisa e extensão;

VII – planejar, gerir e promover ações de mediação cultural, mobilização, articulação e extensão cultural:

VIII – planejar e apoiar ações conjuntas com as demais diretorias.

Art. 27 – O Serviço de Orientação Educacional e Supervisão Pedagógica tem como competência monitorar, avaliar e ajustar o processo didático-pedagógico, em consonância com a Diretoria do Centro de Formação Artística e Tecnológica e resguardadas as especificações de cada função, com atribuições de

I – orientar e monitorar o processo ensino-aprendizagem, em cooperação com as atividades docentes, incidindo sobre a formação do educando na escola, na família ou na comunidade;

II - supervisionar o processo pedagógico, em seu tríplice aspecto de planejamento didático, controle e avaliação;

III – elaborar relatórios de gestão sobre a área.

Art. 28 – A Secretaria Escolar tem como competência gerir as atividades de registro e controle escolar, em consonância com a Diretoria do Centro de Formação Artística e Tecnológica, com atribuições de: I – efetuar e manter atualizados os registros escolares e os sistemas e programas de informações

educacionais: II – exercer as atividades de gestão e arquivamento da documentação relativa à escola, aos cursos, aos alunos e aos professores;

III – promover a comunicação da FCS com alunos e pais, para difusão das diretrizes e conteúdo; IV – elaborar relatórios de gestão sobre a área.

Art. 29 - A Gerência de Ensino tem como competência implementar, coordenar e monitorar os projetos educacionais das áreas de artes visuais, dança, música, teatro e tecnologia do espetáculo do Cefart em consonância com a Diretoria do Centro de Formação Artística e Tecnológica, com atribuições de:

I – monitorar o cumprimento do projeto pedagógico, dos planos de curso e do regimento escolar; II - fazer cumprir a execução das atividades escolares do Cefart, junto ao corpo docente, em con-

sonância com o Serviço de Orientação Educacional e Supervisão Pedagógica, a Secretaria Escolar e os órgãos do Sistema Estadual de Educação;

 III – auxiliar a Gerência de Extensão na elaboração e execução dos projetos educacionais; IV - fornecer informações e conteúdo à Assessoria de Comunicação Social visando à promoção

das atividades da área para o público interno e externo; V – fomentar e gerir os grupos de pesquisa e grupos jovens;

VI – elaborar relatórios de gestão sobre a área.

Art. 30 – A Gerência de Extensão tem como competência implementar, coordenar e monitorar os projetos de mediação cultural e extensão por meio do estímulo à pesquisa e ações educacionais, artísticas e culturais do Cefart, com atribuições de:

I - elaborar, fazer cumprir e monitorar a realização de programas de mediação cultural, arte-educação e extensão com as linguagens e áreas desenvolvidas pelo Cefart; II - coordenar o intercâmbio com órgãos e entidades culturais, públicos e privados, buscando a

capacitação de público para aprimoramento artístico e cultural; III – elaborar, promover e implementar estratégias de desenvolvimento de público e novas metodologias de mediação cultural e de prospecção de públicos;

IV – gerir e implementar programas de mobilização de públicos escolares, de projetos sociais e de entidades culturais, atuando para inclusão social e cultural:

V – promover articulação transversal com gerências e núcleos culturais da FCS, para elaboração imento de programas:

VI – gerir os programas e os espaços dedicados à mediação cultural na FCS;

VII - coordenar as ações relativas à organização e ao levantamento de informações e a elaboração de relatórios de gestão sobre as atividades de mediação cultural.

Art. 31 – É vedada a cessão das instalações do Palácio das Artes para a realização de atividades de caráter político-partidário, religioso e as que possam colocar em risco a seguranca e a ordem pública

Art. 32 – Fica revogado o Decreto nº 47.472, de 22 de agosto de 2018. Art. 33 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 31 de janeiro de 2020; 232º a Inconfidência Mineira e 199º da Independência

do Brasil. ROMEU ZEMA NETO